



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.274.988/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HUMAITA	NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 14.020-680	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
--------------------------	--	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ATIVAHOSP.COM.BR	TELEFONE (16) 3993-9100
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2023** às **13:03:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: d0bc763f-3d19-40f6-a9f9-c85917415273

Estabelecimento	
IE: 582.596.876.113	
CNPJ: 04.274.988/0001-38	
Nome Empresarial: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA HUMAITA	Complemento:
Nº: 290	Bairro: SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES
CEP: 14.020-680	UF: SP
Município: RIBEIRAO PRETO	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 05/03/2001
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - RIBEIRÃO PRETO
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividades Econômicas: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios Comércio atacadista de produtos odontológicos Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças Comércio atacadista de embalagens Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 28/11/2008	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/12/2008	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.22.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.274.988/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:14 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **1E65.C529.62F7.A2D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.274.988

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 49807531

Data e hora da emissão 19/09/2023 10:46:33

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.274.988/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090351272-46

Data e hora da emissão 12/09/2023 16:40:45

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Empresa: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF: 04.274.988/0001-38

Inscrição Municipal: 10056001

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 14:54h do dia 04/09/2023 - Código de controle: 3347202

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.274.988/0001-38
Razão Social: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Endereço: R HUMAITA 290 / SANTA CRUZ DO JOSE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14020-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100804294231943583

Informação obtida em 13/10/2023 09:58:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.274.988/0001-38

Certidão nº: 38929346/2023

Expedição: 03/08/2023, às 10:47:04

Validade: 30/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.274.988/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



06/10/2023

0069967235

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5568994**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.274.988/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069967235





PROCESSO: 25351.742538/2014-19 AUTORIZ/MS: 1.13317.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SAL Express Soluções Logística e Transporte Ltda
ENDEREÇO: Rua Ceara 5165
BAIRRO: CEP - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 86.392.529/0016-08
PROCESSO: 25351.785998/2014-20 AUTORIZ/MS: 1.13237.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: centro sul produtos hospitalares ltda
ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA Nº 1605
BAIRRO: JARDIM GLOBAL CEP: 87.505080 - UMUARAMA/PR
CNPJ: 12.849.161/0001-53
PROCESSO: 25351.781387/2014-22 AUTORIZ/MS: 1.13231.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- ME
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES
Nº 418
BAIRRO: CRISTO REI CEP: 85602510 - FRANCISCO BEL-
TRÃO/PR
CNPJ: 20.590.555/0001-48
PROCESSO: 25351.776791/2014-24 AUTORIZ/MS: 1.13265.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: E.J. DE SOUZA TRANSPORTES - EPP
ENDEREÇO: RUA BRUNO FELISBERTO CAVINATO, Nº 02
BAIRRO: PARQUE SANTO ANTONIO CEP: 05851150 - SÃO
PAULO/SP
CNPJ: 06.591.531/0001-04
PROCESSO: 25351.772953/2014-25 AUTORIZ/MS: 1.13217.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMEN-
TO
EMPRESA: CB FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-
TOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PAPA LEÃO XIII Nº 191, LOJA 101
BAIRRO: NOSSA SENHORA MEDIANEIRA CEP: 97015460 -
SANTA MARIA/RS
CNPJ: 05.503.409/0001-44
PROCESSO: 25351.742027/2014-25 AUTORIZ/MS: 1.13189.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RANIERI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: rua santa francisca, 75
BAIRRO: jaguara CEP: 05116090 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.107.189/0001-65
PROCESSO: 25351.734001/2014-31 AUTORIZ/MS: 1.13301.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DR. MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOS-
PITALAR LTDA.
ENDEREÇO: RUA IPINAMBES, Nº. 292
BAIRRO: TAQUARA CEP: 22730210 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 10.225.982/0001-73
PROCESSO: 25351.746187/2014-40 AUTORIZ/MS: 1.13175.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GONCALVES EXPRESS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA BALUARTE, 176
BAIRRO: VILA OLÍMPIA CEP: 04549010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.963.323/0001-79
PROCESSO: 25351.773230/2014-40 AUTORIZ/MS: 1.13306.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMEN-
TO
EMPRESA: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A
ENDEREÇO: Rua Sagiano 410
BAIRRO: Bairro Riacho das Pedras CEP: 32242210 - CONTA-
GEM/MG
CNPJ: 10.970.887/0006-09
PROCESSO: 25351.721450/2014-48 AUTORIZ/MS: 1.13014.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMEN-
TO
EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
ENDEREÇO: Rua Alexandre Fleming, 112, Sala 01
BAIRRO: CEP - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 73.856.593/0013-08
PROCESSO: 25351.776948/2014-48 AUTORIZ/MS: 1.13224.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA AGUDOS COMERCIO DE MEDI-
CAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV. BENEDITO OTONI, Nº 411 - A
BAIRRO: CENTRO CEP: 17120000 - AGUDOS/SP

CNPJ: 07.604.449/0001-08
PROCESSO: 25351.508785/2013-50 AUTORIZ/MS: 1.13218.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: INSUMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO FERNANDES NETO, Nº 1175 - SALA
305
BAIRRO: CENTRO CEP: 26130050 - BELFORD ROXO/RJ
CNPJ: 11.450.056/0001-64
PROCESSO: 25351.777356/2014-51 AUTORIZ/MS: 1.13245.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ADILSON BENTO RAVAZI ME
ENDEREÇO: R BARAO DO RIO BRANCO, 119
BAIRRO: CEP - FERNANDO PRESTES/SP
CNPJ: 19.078.348/0001-20
PROCESSO: 25351.767636/2014-51 AUTORIZ/MS: 1.13260.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda.
ENDEREÇO: Rodovia Antônio Heil, S/N, Km 4, Parte 1
BAIRRO: Itaipava CEP: 88316003 - ITAJAI/SC
CNPJ: 07.718.721/0004-25
PROCESSO: 25351.005300/2015-52 AUTORIZ/MS: 1.13314.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEU-
TICOS LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA BA 526, KM 12, NUMERO 1559, GAL-
PAO: 3 E 4
BAIRRO: CASSANGE CEP: 41505220 - SALVADOR/BA
CNPJ: 10.854.165/0002-65
PROCESSO: 25351.749613/2014-55 AUTORIZ/MS: 1.13173.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALA-
RES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº18981
BAIRRO: LIBERDADE CEP: 76967489 - CACAOAL/RO
CNPJ: 06.087.679/0001-84
PROCESSO: 25351.766542/2014-55 AUTORIZ/MS: 1.13276.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: R L VEIRA
ENDEREÇO: AV JOSE OLAVO SAMPAIO N 56
BAIRRO: CENTRO CEP: 63760000 - PRESIDENTE DUTRA/MA
CNPJ: 12.253.475/0001-79
PROCESSO: 25351.772518/2014-55 AUTORIZ/MS: 1.13274.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: R V IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: Av. Jaguaré, 818 Galpão 15
BAIRRO: CEP - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.366.444/0018-07
PROCESSO: 25351.767583/2014-59 AUTORIZ/MS: 1.13228.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: quicki fanno comercio e representações lida
ENDEREÇO: Rua dom josé tupinamba, 975
BAIRRO: ALVARO WEYNE CEP: 60537100 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 12.300.654/0001-63
PROCESSO: 25351.769723/2014-61 AUTORIZ/MS: 1.13220.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: D G FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ZOROASTRO DA CUNHA, 597
BAIRRO: SANTÍSSIMO CEP: 23010440 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.122.393/0001-02
PROCESSO: 25351.774116/2014-63 AUTORIZ/MS: 1.13222.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT-
DA
ENDEREÇO: ALAMEDA ARPO, Nº 650
BAIRRO: OURO FINO CEP: 83010200 - SÃO JOSE DOS PI-
NHAIS/PR
CNPJ: 19.195.971/0001-62
PROCESSO: 25351.772321/2014-64 AUTORIZ/MS: 1.13280.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA DISTRIBUIDORA BARATELA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA, 1605 FUNDOS
BAIRRO: COBIANDIA CEP: 29111160 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 01.107.455/0001-73
PROCESSO: 25351.782381/2014-65 AUTORIZ/MS: 1.13254.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: A.B.S. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO GOMES DE LUCENA, Nº 3270
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 56309000 - SERRA TALHA-
DA/PE
CNPJ: 02.356.205/0001-30
PROCESSO: 25351.000486/2015-70 AUTORIZ/MS: 1.13269.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ALCLOG SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO: AV PREFEITO GERALDO PINHO ALVES, S/N, LO-
TEAMENTO MARANGUAPÉ I
BAIRRO: JARDIM MARANGUAPÉ CEP: 53442030 - PAULIS-
TA/PE
CNPJ: 10.929.389/0001-99
PROCESSO: 25351.743066/2014-71 AUTORIZ/MS: 1.13199.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: OSMAR APARECIDO VENDRAMIN ME
ENDEREÇO: R ARTUR ALVES DA CUNHA, 325
BAIRRO: CEP - FERNANDO PRESTES/SP
CNPJ: 06.116.150/0001-41
PROCESSO: 25351.767904/2014-71 AUTORIZ/MS: 1.13262.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SIGMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT-
DA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSE ROSA MACHADO, 213-B
BAIRRO: ALTO NOVO PARQUE CEP: 29308815 - CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ: 12.670.344/0001-97
PROCESSO: 25351.742474/2014-75 AUTORIZ/MS: 1.13192.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Valomac Ltda
ENDEREÇO: rua afonso pena 353741
BAIRRO: centro CEP: 35010002 - GOVERNADOR VALADA-
RES/MG
CNPJ: 26.108.209/0001-67
PROCESSO: 25351.766406/2014-80 AUTORIZ/MS: 1.13179.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDICAF MEDICAMENTOS, COMERCIAL CIRUR-
GICA E DESCARTÁVEIS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS 734
BAIRRO: PRAIA GRANDE CEP: 28930000 - ARRAIAL DO CA-
BO/RJ
CNPJ: 05.596.434/0001-10
PROCESSO: 25351.005084/2015-80 AUTORIZ/MS: 1.13315.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
FRACIONAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GLOBAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAR-
GAS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua Misael Marçal Nº129 Galpão
BAIRRO: Vila Industrial CEP: 12220340 - SÃO JOSÉ DOS CAM-
POS/SP
CNPJ: 07.336.187/0001-48
PROCESSO: 25351.783775/2014-95 AUTORIZ/MS: 1.13232.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 117, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de
suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de
outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I,
§ 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo
I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2
de junho de 2014 e suas alterações, o



considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

ANEXO

EMPRESA: medic-pet farmacia veterinaria ltda-me
ENDEREÇO: Rua João Maziveiro, nº 133, salão 01
BAIRRO: Nova Caieiras CEP: 07703065 - CAIEIRAS/SP
CNPJ: 10.463.731/0001-27
PROCESSO: 25351.596712/2014-23 AUTORIZ/MS: 1.12148.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ONCONEW COMERCIAL LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. DR. OLÍVIO LIRA, Nº 353 - SALAS 703/704
BAIRRO: PRAIA DA COSTA CEP: 29101950 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 08.772.031/0001-72
PROCESSO: 25351.143108/2008-01 AUTORIZ/MS: 1.22056.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA GO 080 KM 02
BAIRRO: JARDIM POMPEIA CEP: 74690170 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 05.035.244/0001-23
PROCESSO: 25351.031946/2010-08 AUTORIZ/MS: 1.22482.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CM HOSPITALAR LTDA.
ENDEREÇO: EIXO Q3 QD 09 - MÓDULO 26 A 30 S/N
BAIRRO: DIMIC CEP: 75709685 - CATALÃO/GO
CNPJ: 12.420.164/0003-19
PROCESSO: 25351.415440/2011-09 AUTORIZ/MS: 1.22917.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: COMEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Boquim, nº 688. Loja: 02
BAIRRO: Centro CEP: 49010280 - ARACAJU/SE
CNPJ: 12.763.288/0001-35
PROCESSO: 25351.155447/2014-09 AUTORIZ/MS: 1.06466.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA.
ENDEREÇO: Av. Ibirama - 518 parte
BAIRRO: Jardim Pirajussara CEP: 06785300 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 19.426.695/0001-04
PROCESSO: 25351.512504/2014-11 AUTORIZ/MS: 1.11676.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Logistock Logística e Serviços Ltda
ENDEREÇO: RUA SALOMÃO MIGUEL NASSER, 1100
BAIRRO: GUATUPÉ CEP: 83060230 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 03.224.265/0003-23
PROCESSO: 25351.569421/2014-14 AUTORIZ/MS: 1.11975.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Q AC AD CONJUNTO 25, S/N - LOTE 03
BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 71990540 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 03.608.196/0001-90
PROCESSO: 25351.107735/2006-16 AUTORIZ/MS: 1.21701.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RODOVIA BR 482, S/N, UNIDADE II
BAIRRO: SEDE CEP: 29560000 - GUACUÍ/ES
CNPJ: 07.518.802/0001-37
PROCESSO: 25351.627323/2013-18 AUTORIZ/MS: 1.23556.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FLEX FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA IVALÂNDIA, 423, SALA 02
BAIRRO: COROADO CEP: 69082125 - MANAUS/AM
CNPJ: 06.209.557/0001-13
PROCESSO: 25351.652688/2014-20 AUTORIZ/MS: 1.12434.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA HUMAITA Nº 290
BAIRRO: SANTA CRUZ DO JOSÉ JACQUES CEP: 14020680 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 04.274.988/0001-38
PROCESSO: 25351.715652/2014-24 AUTORIZ/MS: 1.12953.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Althaia S.A. Indústria Farmacêutica
ENDEREÇO: Av. Tégula, nº 888 - Edifício Topázio, Módulo 15, Condomínio Centro Empresarial Althaia
BAIRRO: Ponte Alta CEP: 12952820 - ATIBAIA/SP
CNPJ: 48.344.725/0007-19
PROCESSO: 25351.543405/2013-45 AUTORIZ/MS: 1.23510.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: R GENERAL IZIDORO DIAS LOPES Nº 291 A
BAIRRO: PAULICEIA CEP: 09687000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 01.906.952/0001-31
PROCESSO: 25351.602609/2014-54 AUTORIZ/MS: 1.12174.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: POLYMEDH. EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2980, SALA A
BAIRRO: CENTRO CEP: 68740005 - CASTANHAL/PA
CNPJ: 63.848.345/0001-10
PROCESSO: 25351.722400/2014-56 AUTORIZ/MS: 1.13095.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: OMNI HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO: RUA NOVA OLINDA ESQUINA COM RUA FORTALEZA QD 40 LT 14
BAIRRO: JARDIM DAS ESMERALDAS CEP: 74905070 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 19.121.760/0001-85
PROCESSO: 25351.111516/2014-63 AUTORIZ/MS: 1.01461.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: IBEROQUÍMICA FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: Rua João Antonio Mecani, 1601 Galpão 04 e 05
BAIRRO: Casa Branca CEP: 13211223 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 11.136.050/0001-17
PROCESSO: 25351.076903/2014-66 AUTORIZ/MS: 1.10155.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CHOICE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, 1825, KM 113, SALA 29, GA-PAO A
BAIRRO: SALSEIROS CEP: 88311600 - ITAJAI/SC
CNPJ: 13.214.249/0001-41

PROCESSO: 25351.620046/2014-72 AUTORIZ/MS: 1.12527.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: AURANTIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA VALENÇA, BARRA DO PIRAI RJ 145, Nº 27, 295 A
BAIRRO: CANTEIRO CEP: 27600000 - VALENÇA/RJ
CNPJ: 10.568.345/0001-08
PROCESSO: 25351.365121/2010-73 AUTORIZ/MS: 1.22602.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: CISCOR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AMADOR BUENO, Nº 115
BAIRRO: VILA INDUSTRIAL CEP: 13035030 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 07.014.318/0001-70
PROCESSO: 25351.167550/2010-77 AUTORIZ/MS: 1.22547.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Rua Manuel Arruda, nº 90
BAIRRO: Messejana CEP: 60842090 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 08.077.211/0001-34
PROCESSO: 25351.285830/2014-88 AUTORIZ/MS: 1.10230.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: belniruti distribuidora de medicamentos ltda-me
ENDEREÇO: Rua João Torquato nº 22
BAIRRO: Bonsucesso CEP: 21032150 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 11.142.575/0001-65
PROCESSO: 25351.449997/2014-91 AUTORIZ/MS: 1.11197.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BIOTEC BIOLÓGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ENDEREÇO: RUA DESVIO BUCAREST, QUADRA 255, LOTE 11
BAIRRO: JARDIM NOVO MUNDO CEP: 74703100 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.446.719/0001-04
PROCESSO: 25351.164571/2014-91 AUTORIZ/MS: 1.06938.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ARACATUBA, 426
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 09071310 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 02.376.381/0001-33
PROCESSO: 25351.662050/2014-94 AUTORIZ/MS: 1.12579.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ECAR TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA UM Nº 288
BAIRRO: VILA PAULISTA CEP: 68551000 - REDENÇÃO/PA
CNPJ: 05.674.154/0001-82
PROCESSO: 25351.491323/2013-99 AUTORIZ/MS: 1.23561.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MORUMBI, Nº 8264
BAIRRO: BROOKLIN CEP: 04703002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 43.940.618/0001-44
PROCESSO: 25351.063261/55-74 AUTORIZ/MS: 1.20030.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 118, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e



EMPRESA: F. S. CASTRO & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 4453
BAIRRO: CENTRO CEP: 68550970 - REDENÇÃO/PA
CNPJ: 07.402.371/0001-49
PROCESSO: 25351.664490/2014-01 AUTORIZ/MS: 1.13035.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDICATO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
ENDEREÇO: SHCN CR 714/715, BLOCO D, LOJA 28
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70761640 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 06.295.656/0001-65
PROCESSO: 25351.737537/2014-02 AUTORIZ/MS: 1.13056.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DENTAL RICARDO TANAKA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BOSQUE DA SAÚDE 1424
BAIRRO: SAÚDE CEP: 04142032 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 52.083.326/0001-23
PROCESSO: 25351.703112/2014-10 AUTORIZ/MS: 1.13029.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MIX COMERCIO LTDA ME
ENDEREÇO: AV. BELA VISTA, QD.67, LT.02, SALA 01
BAIRRO: CEP: - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 02.921.711/0001-24
PROCESSO: 25351.734058/2014-14 AUTORIZ/MS: 1.13033.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE SCHWERING, 368
BAIRRO: CEP: - ERECI/RS
CNPJ: 20.918.668/0001-20
PROCESSO: 25351.734453/2014-17 AUTORIZ/MS: 1.13061.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: A.G Campea Distribuidora LTDA-EPP
ENDEREÇO: Rua Santa Mônica Número: 1306
BAIRRO: Parque Industrial San José CEP: 06715865 - COTIA/SP
CNPJ: 15.212.024/0001-81
PROCESSO: 25351.734307/2014-20 AUTORIZ/MS: 1.13037.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: K M G FARMA LTDA EPP
ENDEREÇO: TRAVESSA JOSE CARNAUBA, 9217 - L.
BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS CEP: 57061090 - MA-
CEIO/AL
CNPJ: 09.343.517/0001-58
PROCESSO: 25351.737498/2014-21 AUTORIZ/MS: 1.13051.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CARVALHO & BITTENCOURT LTDA
ENDEREÇO: PAS MONTEIRO LOBATO, Nº 68, TRAV. TAVARES
BASTOS
BAIRRO: SOUZA CEP: 66613170 - BELÉM/PA
CNPJ: 03.786.121/0001-07
PROCESSO: 25351.673522/2014-27 AUTORIZ/MS: 1.12621.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ponta negra soluções logísticas e transporte ltda
ENDEREÇO: alameda cosme fernandes, 1877 e
BAIRRO: alexis CEP: 69083000 - MANAUS/AM
CNPJ: 06.522.265/0001-36
PROCESSO: 25351.227529/2014-39 AUTORIZ/MS: 1.10140.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: COMEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
DE HIGIENE E MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA FREI PAULO, Nº15
BAIRRO: SÃO JOSE CEP: 49015260 - ARACAJU/SE
CNPJ: 12.763.288/0001-35
PROCESSO: 25351.734526/2014-53 AUTORIZ/MS: 1.13058.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: COMERCIAL MOSTAERT LTDA
ENDEREÇO: RUA CAIS SANTA RITA, Nº 450 - LoJa D
BAIRRO: SÃO JOSE CEP: 50020320 - RECIFE/PE
CNPJ: 11.563.145/0001-17
PROCESSO: 25351.715815/2014-53 AUTORIZ/MS: 1.13068.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Avante Dental Produtos Odontológicos Ltda-EPP
ENDEREÇO: Rua Arlindo Colaco 76, salas 1 e 2
BAIRRO: São miguel Paulista CEP: 08010010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 16.724.342/0001-94
PROCESSO: 25351.650499/2014-57 AUTORIZ/MS: 1.13021.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: tna distribuidora de medicamentos especiais ltda
ENDEREÇO: rua gonalves chaves 659 sala 18
BAIRRO: centro CEP: 96015560 - PELOTAS/RS
CNPJ: 02.651.787/0001-87
PROCESSO: 25351.734355/2014-61 AUTORIZ/MS: 1.13064.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA SALUTTE LTDA
ENDEREÇO: Rua NAPOLEÃO LAUREANO, No. 100
BAIRRO: CENTRO CEP: 58200000 - GUARABIRA/PB
CNPJ: 09.193.047/0001-93
PROCESSO: 25351.734401/2014-70 AUTORIZ/MS: 1.13057.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BUIATTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: R MARIA CRISTINA COSTA 489
BAIRRO: CEP: - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 41.420.423/0001-48
PROCESSO: 25351.702975/2014-87 AUTORIZ/MS: 1.13031.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: ODONTOMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA EUCLIDES DOURADO, Nº 6171
BAIRRO: HELIÓPOLIS CEP: 55295610 - GARANHUNS/PE
CNPJ: 12.395.255/0001-80
PROCESSO: 25351.734568/2014-89 AUTORIZ/MS: 1.13036.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RM REPRESENTAÇÕES LOGISTICA E TRANSPORTES
LTDA - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO HUGO BEZERRA, Nº 475
BAIRRO: BARROSO CEP: 60862730 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 04.633.882/0001-83
PROCESSO: 25351.733708/2014-90 AUTORIZ/MS: 1.13050.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.773, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

ANEXO

EMPRESA: MARIA DE L. B. DAS NEVES TRANSPORTES - ME
ENDEREÇO: RUA CABO VERDE Nº 446
BAIRRO: JARDIM DO CEDRO CEP: 15895000 - CEDRAL/SP
CNPJ: 16.849.988/0001-06
PROCESSO: 25351.702557/2013-01 AUTORIZ/MS: 1.09903.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: realmed distribuidora de medicamentos e representações ltda
ENDEREÇO: Rua: Transamazônica Nº 2470 - Sala - c
BAIRRO: São Pedro CEP: 69800000 - HUMAITÁ/AM
CNPJ: 08.769.599/0001-34

PROCESSO: 25351.664048/2013-04 AUTORIZ/MS: 1.09937.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA VALTER JOSÉ ALVES, 605
BAIRRO: VILA MIRIM CEP: 11705030 - PRAIA GRANDE/SP
CNPJ: 10.407.043/0001-40
PROCESSO: 25351.438679/2011-07 AUTORIZ/MS: 1.08946.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SOROMED MARILIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV MANOEL MULLER 126
BAIRRO: SANTA TEREZA CEP: 17507200 - MARILIA/SP
CNPJ: 06.230.386/0001-04
PROCESSO: 25351.585625/2014-21 AUTORIZ/MS: 1.11996.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida Francisco Silveira Bitencourt, 1785
BAIRRO: Sarandi CEP: 91150010 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 89.735.070/0001-00
PROCESSO: 25351.430361/2014-22 AUTORIZ/MS: 1.10959.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA AJURICABA 1553/B
BAIRRO: CENTRO CEP: 69301070 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 84.036.268/0001-73
PROCESSO: 25351.524123/2008-48 AUTORIZ/MS: 1.07718.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LL MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA SAO PAULO, 2029
BAIRRO: FLORESTA CEP: 89211570 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 18.271.209/0001-55
PROCESSO: 25351.485285/2013-52 AUTORIZ/MS: 1.09733.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: SAAN QUADRA 04 LOTE 666
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70632400 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 10.266.935/0001-78
PROCESSO: 25351.342132/2009-55 AUTORIZ/MS: 1.07842.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Q AC ADE CONJUNTO 25, S/N - LOTE 03
BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 71990540 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 03.608.196/0001-90
PROCESSO: 25351.107586/2006-87 AUTORIZ/MS: 1.06570.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA HUMAITÁ Nº 290
BAIRRO: SANTA CRUZ DO JOSÉ JACQUES CEP: 14020680 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 04.274.988/0001-38
PROCESSO: 25351.622558/2014-90 AUTORIZ/MS: 1.12283.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SOCIBRA PARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ENDEREÇO: ROD ARTHUR BERNARDES, Nº 268
BAIRRO: TELEGRAFO CEP: 66115000 - BELÉM/PA
CNPJ: 01.652.620/0001-78
PROCESSO: 25351.622639/2014-90 AUTORIZ/MS: 1.12264.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Twitter: [@anvisa_oficial](#)**Esclarecimento: Renovação de autorizações AFE e AE**

18 de novembro de 2014

A Anvisa informa que foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) 221 de 14/11/2014, a lei 13.043/14, que no Art. 99 altera o Anexo II da Lei 9.782/99 e extingue a **Renovação** de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE). Esse anexo exclui a obrigatoriedade de renovações de AFE e AE anual constantes nos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, da lei 9.782/99.

Dessa forma, todos os assuntos de petição relacionados à Renovação de AFE e AE foram desabilitados do sistema de Peticionamento da Agência.

As empresas que já realizaram a petição de renovação e ainda não efetuaram o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante a Guia de Recolhimento da União (GRU), ficam dispensadas do pagamento. A GRU possui validade de trinta dias e, após esse prazo, é descartada sem implicar obrigação de pagamento para o interessado.

Para esclarecer dúvidas e solicitar orientações adicionais ligue para a Central de Atendimento da Anvisa, número 0800 642 9782 (ligação gratuita para todo o Brasil, disponível das 7h30 às 19h30, de segunda à sexta-feira, exceto feriados).

Informa-se, adicionalmente, que as normas que tratam desse assunto serão revisadas.

Fonte: Superintendência de Inspeção Sanitária - SUINP



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sobre a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros e sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; altera as Leis nºs 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.431, de 24 de junho de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.996, de 18 de junho de 2014, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.409, de 25 de maio de 2011, 5.895, de 19 de junho de 1973, 11.948, de 16 de junho de 2009, 12.380, de 10 de janeiro de 2011, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 12.712, de 30 de agosto de 2012, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 12.860, de 11 de setembro de 2013, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.598, de 21 de março de 2012, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 12.688, de 18 de julho de 2012, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, 11.478, de 29 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 11.972, de 6 de julho de 2009, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004, e o Decreto-Lei nº 911, de 1ª de outubro de 1969; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, das Leis nºs 5.010, de 30 de maio de 1966, e 8.666, de 21 de junho de 1993, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da legislação fiscal e financeiraSeção I
Da Responsabilidade Tributária na Integralização de Cotas de Fundos ou Clubes de Investimento por meio da Entrega de Ativos Financeiros

Art. 1º Na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, fica o administrador que receber os ativos a serem integralizados responsável pela cobrança e recolhimento do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital, observado o disposto no item I da alínea b do inciso I do caput do art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º Em relação aos ativos financeiros sujeitos a retenção do imposto sobre a renda na fonte, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto será da instituição ou entidade que faça o pagamento ao beneficiário final, ainda que não seja a fonte pagadora inicial.

§ 2º Cabe ao investidor que integralizar cotas de fundos e clubes de investimento com ativos financeiros a responsabilidade de comprovar o custo de aquisição dos ativos, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização.

§ 3º Cabe ao investidor disponibilizar previamente ao responsável tributário os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos deste artigo e do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, quando aplicável.

§ 4º A comprovação do que dispõe o § 2º será feita por meio da disponibilização ao responsável tributário de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição, conforme instrução da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º O investidor é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas e constantes dos documentos mencionados no § 4º.

§ 6º O custo de aquisição ou o valor da aplicação financeira não comprovado será considerado igual a 0 (zero), para fins de cálculo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

§ 7º É vedada a integralização de cotas de fundos ou de clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros que não estejam registrados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 8º Não se aplica o disposto neste artigo à integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de imóveis, hipótese em que cabe ao consto o recolhimento do imposto sobre a renda, na forma prevista na legislação específica.

Seção II
Dos Fundos de Índice de Renda Fixa e das Emissões de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional

Art. 2º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por cotistas de fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário administrado por bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa (Fundos de Índice de Renda Fixa) e cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de ativos financeiros que integrem o índice de renda fixa de referência, sujeitem-se ao imposto sobre a renda às seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação superior a cento e oitenta dias e igual ou inferior a 720 (setecentos e vinte) dias; e

III - 15% (quinze por cento), no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º Os Fundos de Índice de Renda Fixa que descumprirem o percentual mínimo de composição definido no caput ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 30% (trinta por cento) durante o prazo do descumprimento.

§ 2º No caso de alteração do prazo médio de repactuação da carteira dos Fundos de Índice de Renda Fixa que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário, será aplicada a alíquota correspondente ao prazo médio de repactuação do Fundo até o dia imediatamente anterior ao da alteração da condição, sujeitando-se os rendimentos auferidos a partir de então à alíquota correspondente ao novo prazo médio de repactuação.

§ 3º É obrigatório o registro das cotas dos Fundos de Índice de Renda Fixa em depositária central de ativos autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O imposto sobre a renda de que trata este artigo incidirá na fonte e exclusivamente por ocasião do resgate ou da alienação das cotas ou da distribuição de rendimentos.

§ 5º A periodicidade e a metodologia de cálculo do prazo médio de repactuação a que se refere este artigo serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 6º Ficam isentos de imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive ganhos de capital, pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, produzidos por cotas de Fundo de Índice de Renda Fixa cujo regulamento determine que sua carteira de ativos financeiros apresente prazo de repactuação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 3º A base de cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos auferidos por cotistas de Fundo de Índice de Renda Fixa será:

I - no resgate de cotas, a diferença entre o valor da cota efetivamente utilizado para resgate, conforme condições estipuladas no regulamento do Fundo, e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, excluídos o valor do IOF e o dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações;

II - na alienação de cotas em mercado secundário, a diferença entre o valor da alienação e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, excluídos o valor do IOF e o dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações; e

III - na distribuição de qualquer valor, o valor distribuído.

Art. 4º São responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre a renda devido:

I - na alienação de cotas em mercado secundário, a instituição ou entidade que faça o pagamento dos rendimentos ou ganhos ao beneficiário final, ainda que não seja a fonte pagadora original; e

II - no resgate de cotas e na distribuição de qualquer valor, o administrador do fundo.

§ 1º A bolsa de valores ou a entidade de balcão organizado na qual as cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa sejam negociadas deverá enviar à instituição ou entidade a que se refere o inciso I do caput as informações sobre o custo de aquisição dos ativos para a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda devido pelo investidor, caso a aquisição do ativo tenha sido realizada por intermédio dessa instituição ou entidade e ela não disponha das referidas informações.

§ 2º Nos casos em que a alienação das cotas seja realizada por intermédio de instituição ou entidade diferente da que foi utilizada para aquisição do ativo, o investidor poderá autorizar, expressamente, a bolsa de valores ou a entidade de balcão organizado na qual as cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa sejam negociadas a enviar as informações sobre o custo de aquisição dos ativos para apuração da base de cálculo do imposto devido pelo investidor aos responsáveis tributários referidos no caput.

§ 3º Nas negociações de cotas no mercado secundário que não tenham sido realizadas em bolsas de valores ou em balcão organizado, ou no resgate de cotas, caberá ao investidor fornecer aos responsáveis tributários referidos no caput a data de realização do negócio, a quantidade e o custo dos ativos negociados e outras informações que se façam necessárias para apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda devido, cuja comprovação será feita por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor ou de declaração do custo médio de aquisição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A falta da autorização de que trata o § 2º ou a falta de comprovação do custo de aquisição ou do valor da aplicação financeira a que se refere o § 3º implicam considerar o custo de aquisição ou o valor da aplicação financeira igual a 0 (zero), para fins de cálculo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido.

§ 5º O investidor é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas.

§ 6º O recolhimento do imposto sobre a renda deverá ser efetuado com observância do disposto no item I da alínea b do inciso I do caput do art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 5º A Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

X - realizar operações, definidas em lei, com autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da administração pública federal, a critério do Ministro de Estado da Fazenda; e

XI - realizar operações relacionadas ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

"Art. 3º

I - oferta pública, com a realização de leilões, nas hipóteses dos incisos I e VII do caput do art. 1º;

II - oferta pública para pessoas físicas, na hipótese do inciso I do caput do art. 1º;

III - direta, com interessado específico e a critério do Ministro de Estado da Fazenda, nas hipóteses dos incisos VI e VII do caput do art. 1º;

IV - direta, com interessado específico e a critério do Ministro de Estado da Fazenda, com colocação ao par, na hipótese do inciso II do caput do art. 1º;

V - direta, sem contrapartida financeira, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocados por valor inferior ao par, na hipótese do inciso XI do caput do art. 1º;

VI - direta, sem contrapartida financeira, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, nas hipóteses dos incisos VIII e IX do caput do art. 1º;



Art. 92. As perdas incorridas em Certificados de Operações Estruturadas - COE, emitidos de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 93. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

....." (NR)

"Art. 13-A.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Proni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da graduação por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

....." (NR)

"Art. 13-B.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso II do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da graduação por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

....." (NR)

"Art. 17.

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do último termo e desde que este tenha sido devidamente cumprido.

....." (NR)

Art. 94. O art. 8º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB os valores correspondentes à doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 95. O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2º

§ 1º

IV - à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

....." (NR)

Art. 96. O art. 89 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A matriz e a pessoa jurídica controladora ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, domiciliadas no Brasil poderão considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 87, o imposto sobre a renda retido na fonte no Brasil e no exterior, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada, domiciliadas no exterior.

§ 1º O disposto no caput somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela filial, sucursal ou controlada, com a inclusão do imposto retido.

§ 2º Para o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior, o valor do imposto a ser considerado está limitado ao valor que o país de domicílio do beneficiário do rendimento permite que seja aproveitado na apuração do imposto devido pela filial, sucursal ou controlada no exterior." (NR)

Art. 97. As receitas auferidas pelos fundos garantidores constituídos nos termos das Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.786, de 25 de setembro de 2008, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 12.712, de 26 de agosto de 2012, ficam isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

Parágrafo único. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos de que trata o caput.

Art. 98. (VETADO).

CAPÍTULO II Das demais alterações na legislação

Seção I Da Vigilância Sanitária

Art. 99. Os itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, bem como seus respectivos subitens do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 100. O art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4, 2.4, 4.3, 6.4, 7.2 e 7.3 da tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para até 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observado o risco inerente à atividade da empresa.

....." (NR)

Seção II Da Alienação Fiduciária

Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

§ 4º Os procedimentos previstos no caput e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judicial.

§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inscriberá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9º, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juiz da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

§ 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juiz, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou convertida na forma do art. 4º, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

....." (NR)

"Art. 6º-A. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo devedor nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não impede a distribuição e a busca e apreensão do bem."

"Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º."

Art. 102. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.367. A propriedade fiduciária em garantia de bens móveis ou imóveis sujeita-se às disposições do Capítulo I do Título X do Livro III da Parte Especial deste Código e, no que for específico, à legislação especial pertinente, não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena de que trata o art. 1.231." (NR)

"Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.

Parágrafo único. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem."

Art. 103. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou outro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, cortado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

....." (NR)

Seção III Da Advocacia-Geral da União

Art. 104. O § 7º do art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A.

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União." (NR)

Seção IV
Disposições Finais

Art. 105. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 9º A taxa de juros referida na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas operações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança." (NR)

"Art. 3º

§ 13. Na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS, a comprovação do pagamento das contribuições devidas ao FCVS de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei pode ser efetuada de maneira consolidada por instituição financeira recolhidora da contribuição, sendo, nesse caso, obrigatória a apresentação de relatório de auditoria independente.

§ 14. Na instrução do processo de novação de créditos originados pela instituição financiadora, os débitos a que se refere o inciso I do caput deste artigo compreendem aqueles gerados:

I - pelos contratos de financiamento por ela originados; e

II - pelos contratos de financiamento adquiridos, a partir da data da aquisição.

§ 15. Na instrução do processo de novação de créditos adquiridos, adicionalmente ao previsto no § 14 deste artigo, incluem-se os débitos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devidos pelas instituições cedentes, relativamente ao período em que essas permaneceram como titulares dos créditos que integram o processo de novação." (NR)

Art. 106. O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 8º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º No caso do inciso I do caput deste artigo, quando ocorrer execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao afretamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção e/ou armazenamento e descarga (Floating Production Systems - FPS);

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, complementação, manutenção de poços (navios-sonda); e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), nos demais tipos de embarcações.

§ 3º Para cálculo dos percentuais previstos no § 2º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para Real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 4º Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento nos limites previstos no § 2º.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento nos limites previstos no § 2º, deverá ser considerado o efeito da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de afretamento que exceder os limites estabelecidos no § 2º sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorável, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 2º, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados.

§ 8º O Ministro da Fazenda poderá elevar ou reduzir em até 10 (dez) pontos percentuais os limites de que trata o § 2º." (NR)

Art. 107. (VETADO).

Art. 108. (VETADO).

Art. 109. O § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 10. Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral." (NR)

Art. 110. (VETADO).

CAPÍTULO III
disposições finais

Art. 111. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nos arts. 1º a 3º e 6º a 15 desta Lei.

Art. 112. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, regulamentarão a aplicação do disposto nos arts. 16 a 19 desta Lei.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os arts. 21 a 28, que entram em vigor a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer o percentual de que trata o caput do art. 22;

II - os arts. 1º a 15, 30 a 32, 97, 106 e os artigos da Seção XXI do Capítulo I, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - os arts. 16-A a 16-C da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluídos pelo art. 86, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

IV - os seguintes dispositivos, que entram em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos XII e XIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com redação dada pelo art. 50, e os arts. 51 a 53; e

b) o art. 98 e os artigos das Seções XVI, XVII, XIX e XX do Capítulo I.

Art. 114. Ficam revogados:

I - os incisos IV e V do caput do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;

II - o § 3º do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - as seguintes alíneas do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

a) a, b e f do inciso I do caput;

b) c do inciso II do caput;

c) e do inciso III do caput;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - os §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VIII - o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977;

IX - o inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER
Aécio Hugo Agostini Filho
Miguel Belchior
Maurício Borges Lemos
Edison Lobão
Francisco Gaciani
Giberto Magalhães Gesteira
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO
(ANEXO II DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999)

"ANEXO II"
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itens	Fatos Geradores	Valores em R\$	Prazo para Renovação
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa	---	---
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000	---
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000	---
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.5	Drogarias e farmácias	500	---
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000	---
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de saneantes	6.000	---
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000	---
5.1	Autorização de funcionamento	---	---
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso in vitro (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.7	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alternativos de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000	---
5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passageiros de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passageiros de fronteira	6.000	---



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nome do Estabelecimento:

ATIVA COML HOSP

CNPJ:

04274988000138

Reg N°:

35329

Razão Social:

ATIVA COML HOSP LTDA

Endereço:

R HUMAITA 290 STA CRUZ DO JOSE JACQUES

Município:

RIBEIRAO PRETO - SP

Ramo de Atividade:

DIST MEDICAMENTOS

Horário de Funcionamento do Estabelecimento:

Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 18:00

Responsável Técnico

Dra. MARINA BEATRIZ FLORIANO ROSA

FARMACÊUTICO

CRF:

69367

Horário de Assistência:

Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 18:00 (Intervalo Das 12:00h às 14:00h)

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos.

Essa certidão foi expedida em 6 DE MARÇO DE 2023

A validade dessa certidão deve ser consultada no portal www.crfsp.org.br.

SÃO PAULO, 6 DE MARÇO DE 2023



Assinatura do Presidente do CRF
Dr. Marcelo Polacow Bisson
CRF-SP: 13573

Consulte a validade desta certidão no portal www.crfsp.org.br.

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE/SP**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 60/2023
PROCESSO N°. 160/2023**

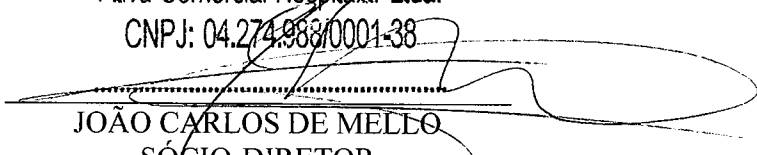
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULA PERANTE
O MINISTÉRIO DO TRABALHO (ANEXO III)**

A empresa Ativa Comercial Hospitalar Ltda, devidamente inscrita no CNPJ n°. 04.274.988/0001-38, inscrição estadual n° 582.596.876.113, sediada à Rua Humaitá n°. 290, Ribeirão Preto/SP, por intermédio de seu representante legal o Sr. João Carlos de Mello, brasileiro, casado, sócio-diretor, portador da Carteira de Identidade n°. 7.773.986 SSP/SP e do CPF n°. 982.575.958-53, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL N°. 60/2023 da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, declaro sob as penas da lei, que a empresa mencionada está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ribeirão Preto, 16 de outubro de 2023.

Ativa Comercial Hospitalar Ltda.

CNPJ: 04.274.988/0001-38


JOÃO CARLOS DE MELLO
SÓCIO-DIRETOR
RG 7.773.986 SSP/SP
CPF 982.575.958-53
joaocarlos@ativahosp.com.br

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:

CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, n° 290, CEP: 14.020-680 - Bairro: Santa Cruz do José Jacques - Ribeirão Preto/SP

Filial:

CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, n° 1001, CEP: 75708-270 - Bairro: Ponte Norte - Catalão/GO



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 354340218-464-000577-1-1

DATA DE VALIDADE: 21/11/2025

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO:

SUBGRUPO:

AGRUPAMENTO:

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

OBJETO LICENCIADO:

2022/131319

DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

ESTABELECIMENTO

DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2022

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ / CPF:

LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

PÁGINA DA WEB:

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR

04.274.988/0001-38

Rua HUMAITA

SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES

RIBEIRÃO PRETO

14020-680

CNPJ ALBERGANTE:

NÚMERO: 290

UF: SP

RESPONSÁVEL LEGAL: JOAO CARLOS DE MELLO

CPF: 98257595853

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

CONSELHO REGIONAL: N/A

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARINA BEATRIZ FLORIANO ROSA

CPF: 36256515803

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 69367

CONSELHO REGIONAL: CRF

UF: SP

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)

Medicamentos

1122837

Descrição

Número AFE

Atividades Licenciadas

Produtos para a saúde/correlatos

8020546

Descrição

Número AFE

Atividades Licenciadas

✓

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 354340218-464-000577-1-1

DATA DE VALIDADE: 21/11/2025

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

MEDICAMENTO

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA

DISTRIBUIR

TRANSPORTE PRÓPRIO

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA

DISTRIBUIR

TRANSPORTE PRÓPRIO

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

RIBEIRÃO PRETO

LOCAL

21/11/2022

DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 1669135847551

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>

[Handwritten signatures and initials]

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216738309	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 05/02/2001	INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/02/2001	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 04.274.988/0001-38		ENDEREÇO RUA HUMAITA			NÚMERO 290	COMPLEMENTO	
BAIRRO S C DO JOSE JACQUES		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14020-680	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 400.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME ANDRE LUIZ HABENSCHUS							
ENDEREÇO CONDOMINIO RESIDENCIAL JEQUITIBA				NÚMERO 416	COMPLEMENTO		
BAIRRO RES JEQUITIBA		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14098-332	RG 20722189
CPF 122.273.368-46	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 20.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOAO CARLOS DE MELLO							
ENDEREÇO RUA PROFESSORA ANGELINA CASSIANO DE ROSI				NÚMERO 30	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM SAINT GERARD		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14022-043	RG 77739863
CPF 982.575.958-53	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 370.000,00	

SÓCIO
NOME

JOSE RENATO BERCHIOR				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ALICE ALEM SAADI		274	APTO 21	
BAIRRO	MUNICÍPIO	JF	CEP	RG
NOVA RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO	SP	14096-570	181446066
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
108.980.178-58	SÓCIO	10.000,00		

FILIAIS				
NIRE	CNPJ			
52999036443				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOSE MATHIAS DA SILVEIRA		175		
BAIRRO	MUNICÍPIO	JF	CEP	
N SRA DE FATIMA	CATALAO	GO	75709-020	
NIRE	CNPJ			
52999052872				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ALVINA DA COSTA NEVES		26		
BAIRRO	MUNICÍPIO	JF	CEP	
SANTA HELENA	CATALAO	GO	75704-425	
NIRE	CNPJ			
52900534632	04.274.988/0002-19			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA SILVIO BUENO DE MORAIS		1001		
BAIRRO	MUNICÍPIO	JF	CEP	
LOTEAMENTO PONTAL N	CATALAO	GO	75708-270	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
04/08/2022	353.750/22-0	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL., DATADA DE: 23/06/2022. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216738309 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/09/2023
--



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 221442748, quinta-feira, 28 de setembro de 2023 às 16:17:36.

[Handwritten signatures and initials]